



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

ESTADO DE PERNAMBUCO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 19178/2023**

Ementa

**Dispõe sobre a recepção local e à aplicabilidade do artigo 3º, IX da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, prevista na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no âmbito do Município do Recife.**

Data da Norma

**29/12/2023**

Data de Publicação

**29/12/2023**

Veículo de Publicação

**Diário Oficial do Município**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei do Executivo nº 67/2023](#) - Autoria: Prefeito do Recife**

Status de Vigência

**Em vigor**

Anexos

**[PDF da publicação da lei 19178 2023](#)**

**LEI MUNICIPAL Nº 19.178, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a recepção local e à aplicabilidade do artigo 3º, IX da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, prevista na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no âmbito do Município do Recife.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o disposto no artigo 3º, XI da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, prevista na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, aos processos administrativos destinados à análise e concessão de Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos e condições a serem estabelecidos em regulamento específico.

**Art.2º** O prazo máximo para a análise de que trata o artigo 3º, IX do diploma referido no artigo anterior será definido pelo Poder Executivo Municipal, levando-se em consideração a complexidade envolvida na análise não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** A aprovação tácita de que trata essa lei não se aplica:

**I** - quando a titularidade da solicitação, ainda que a título de representação, seja agente público ou de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, dirigida a autoridade administrativa ou política do próprio órgão ou entidade da administração pública em que desenvolva suas atividades funcionais;

**II** – ao licenciamento ambiental municipal.

**Art. 4º** O decurso do prazo de que trata o artigo 2º não deverá impedir as ações regulares dos órgãos fiscalizadores municipais visando a adequação ou o encerramento de atividades contrárias ao disposto em lei e regulamento, assim como a aplicação das penalidades cabíveis pelo funcionamento irregular.

**Art. 5º** O regulamento a ser editado deverá observar ainda, no que couber, o disposto no § 6º do artigo 3º, XI da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

**Art. 6º** O prazo para regulamentação da presente lei será de 180 dias.

**Art. 7º** Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 29, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 67/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL